

EMENDA ADITIVA ao Art. 42 do Projeto de Lei Ordinária - Executivo 17/2026, que institui o novo Plano Diretor do Município de Santo André.

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - EXECUTIVO Nº 17/2026

Art. 1º O Art. 42. do Projeto de Lei 17/2026, passa a vigorar acrescido do inciso XII, com a seguinte redação:

“Art. 42. [...]”

XII - Promover a mobilidade ativa, a eletrificação da frota de transporte coletivo e de veículos individuais, diminuir as emissões de gases de efeito estufa e ampliar a equidade social no acesso aos serviços públicos e à cidade, bem como a implantação planejada e progressiva da tarifa zero no sistema de transporte coletivo municipal, asseguradas, desde a sua concepção, a prévia e permanente garantia dos recursos orçamentários e financeiros necessários à sua operação, manutenção e sustentabilidade, com a expressa indicação das fontes de financiamento.”

Plenário “João Raposo Rezende Filho - Zinho”, 24 de junho de 2026.

CLÓVIS GIRARDI

Vereador



JUSTIFICATIVA

A inclusão da tarifa zero no rol de objetivos da Política Municipal de Mobilidade Urbana está em perfeita consonância com os princípios e diretrizes já estabelecidos no Plano Diretor, especialmente:

Princípio do desenvolvimento urbano sustentável e qualidade de vida (art. 4º, V): a tarifa zero estimula o transporte coletivo em detrimento do individual, reduzindo congestionamentos e poluição.

Objetivo de garantir o direito universal à moradia digna e democratizar o acesso aos serviços públicos (art. 11, III): a gratuidade do transporte elimina uma barreira econômica significativa para a população de baixa renda.

Diretriz de favorecer o atendimento universal e de qualidade nos serviços de saneamento básico, abastecimento de água, drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos (art. 11, XII): a tarifa zero se alinha à lógica de serviço público essencial.

Diretriz de desincentivar o transporte individual motorizado (art. 42, III) e incentivar a mobilidade ativa (art. 42, IV): a tarifa zero é um dos mais eficazes instrumentos para alcançar esses objetivos.

Diretriz de garantir recursos financeiros para a sustentabilidade do sistema municipal de transporte coletivo (art. 42, XI): a implantação da tarifa zero deve ser acompanhada de planejamento orçamentário e fontes de financiamento adequadas, o que pode ser detalhado em regulamentação posterior.

Por fim, a inserção desse objetivo no art. 42 confere à tarifa zero o status de diretriz estratégica da política urbana, orientando a elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável (art. 45) e a alocação de recursos orçamentários, sem prejuízo da necessária regulamentação posterior para detalhamento da gradualidade, fontes de custeio e abrangência do benefício.

vcbs

